

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE ARACRUZ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

REGRAS ESPECIAIS PARA O COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCIÁRIOS/ES**, entidade de primeiro grau representativa da categoria laboral, representado neste ato por seu presidente, Sr. Rodrigo Oliveira Rocha, e de outro lado o **Sindicato dos Lojistas do Comércio de Aracruz**, entidade de primeiro grau, representando a categoria patronal, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Aderjano Pedroni, portador do CPF: 851.316.447-04, **tendo como abrangência exclusivamente o comércio lojista de Aracruz/ES, a exceção das lojas situadas no Shopping Oriundi**, regida pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA: Tem por abrangência o comércio lojista do município de Aracruz/ES, tem como objetivo regular o horário/labor no Comércio lojista do município de Aracruz/ES, referente as datas comemorativas e garantia dos direitos das normas/leis trabalhistas dos empregados, ficando estabelecido que esta Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica aos estabelecimentos situados no Shopping Oriundi.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LABOR EXTRAORDINARIO: O período especial de trabalho compreendem os dias e horários a seguir:

DIAS	DATA COMEMORATIVA	HORARIOS
18 a 20/12/2024 (Quarta a Sexta-feira)	Especial Natal	8:00 as 19:00 horas
21/12/2024 (Sábado)	Vespera de Natal	8:00 as 18:00 horas
22/12/2024(domingo)	Vespera de Natal	9:00 as 17:00 horas
23/12/2024(Segunda)	Vespera de Natal	08:00 as 20:00 horas
24/12/2024(Terça)	Vespera de Natal	08:00 as 18:00 horas(dia normal)
31/12/2024(Terça-feira)	Vespera de Ano Novo	08:00 as 18:00 horas(dia normal)
10/05/2025(Sábado)	Vespera Dia das Mães	8:00 as 15:00 horas
11/06/2025(Quarta-feira)	Vespera Dia dos Namorados	8:00 as 19:00 horas
09/08/2025(Sábado)	Vespera Dia dos Pais	8:00 as 15:00 horas



Parágrafo Primeiro: Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso mínimo de 1 hora.

Parágrafo Segundo: Os empregados estudantes que tiver alguma atividade avaliativa, provas, cursos e concursos deverão ser liberados do trabalho extraordinário, desde que tenha solicitado sua liberação por escrito a empresa.

Parágrafo Terceiro: As empresas pagarão a todos os empregados, inclusive os trabalhadores comissionados, que laborarem nos dias estabelecidos na Cláusula Segunda, com exceção dos dias 24/12/2024 e 31/12/2024 onde o horário sera como dia normal, o valor de R\$ 18,00 (Dezoito reais), em espécie, por dia, a título de alimentação, que deverá ser pago no início do expediente.

As empresas que funcionarem no domingo (22/12/2024) pagaram aos seus empregados as horas trabalhadas nesse dia com acrescimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ficando estabelecido o valor minimo de R\$ 97,81(noventa e sete reais e oitenta e um centavos), que deverá ser pago em especie no final do expediente. Será fornecida alimentação e vale transporte gratuito para todos os empregados que laborarem neste dia.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA COMPENSAÇÃO: As horas extras trabalhadas nos dias estabelecidos na cláusula Segunda serão compensadas com folga/horas de folga, ou seja, sem o labor dos empregados nos dias/horas abaixo descrito, como segue:

26/12/2024(quinta-feira)	Pos Natal	12:00 as 18:00 horas
02/01/2025(quinta-feira)	Pos Ano Novo	12:00 as 18:00 horas
03/03/2025 (Segunda de carnaval)	Carnaval	Fechado
04/03/2025 (Terça de carnaval)	Carnaval	Fechado
05/03/2025(Quarta-feira)	Cinzas	12:00 as 18:00 horas

Parágrafo Único: Os empregados que saírem de férias no período da compensação, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença ou que tiverem seus contratos rescindidos, fica assegurado o direito de receber o pagamento das horas extraordinárias, no importe de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, decorrentes do horário especial de natal.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVALENCIA DA CCT: Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho naquilo que aqui não foi acordado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES: As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serão punidas com indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, que será revertido em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo Único: O Sindicato dos empregados no comércio no Estado do Espirito Santo se compromete a notificar a empresa, dando-lhe um prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, para que adote providências necessárias objetivando sua regularização,



inclusive com o pagamento da multa acima estipulada.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Será de competência da justiça do trabalho dirimir quaisquer dúvidas na aplicação do presente instrumento coletivo, tendo o Sindicato legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representados, associados ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente termo terá vigência a partir de sua assinatura até 31/10/2025.

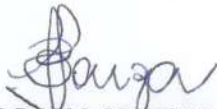
Aracruz (ES), 13 de novembro de 2024.

ADERJANIO
PEDRONI:85131644704

Assinado de forma digital por
ADERJANIO PEDRONI:85131644704
Dados: 2024.11.13 17:11:46 -03'00'

ADERJANIO PEDRONI
Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Aracruz

RODRIGO OLIVEIRA ROCHA
Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo



MARCIA HOSANA MATIAS BORGES DE SOUZA
Diretora do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo